



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

CONTRATO Nº. 006/2020, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **08.241.754/0102-99**, neste ato representada pela sua titular, Dr^a Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, Rua Princesa Isabel, 524 - Lojas 04 e 05 - Cidade Alta - Natal/RN - CEP.: 59.025-400, inscrita no CNPJ sob o nº 40.994.238/0001-02, representado pelo Sr. Sr. Pedro Paulo Justino da Cunha, Brasileiro, Auxiliar administrativo, Portador da carteira de identidade de nº 002.161.841-SSP/RN e CPF: nº 012.202.104-55, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecimento no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos da Divisão de Nutrição e Dietética, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme quantidades e especificações contidas no anexo I.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A contratação objeto deste documento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 013/2020, Processo nº 610349000076/2020-87, do tipo menor preço por item, devidamente homologado pela Diretora Geral em 03/06/2020, em consonância com o edital convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor total de **R\$ 159.799,80** (cento e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove Reais e oitenta centavos).

3.2 – O preço total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nesses todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de **R\$ 79.899,90** (setenta e nove mil oitocentos e noventa e nove Reais e noventa centavos) para o período de 01 de julho a 31 de dezembro/2020 serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003-2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares
001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.17 - Manutenção Máquinas e Equipamentos) o valor de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos Reais), sendo o valor mensal das parcelas de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos Reais) para o período de 01 de julho a 31 de dezembro/2020.
- 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis) o valor de **R\$ 27.099,90** (vinte e sete mil e noventa e nove Reais e noventa centavos), sendo o valor mensal das parcelas de **R\$ 4.516,65** (quatro mil quinhentos e dezesseis Reais e sessenta e cinco centavos) para o período de 01 de julho a 31 de dezembro/2020.
- Fonte 100 (Recursos Ordinários)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 79.899,90** (setenta e nove mil oitocentos e noventa e nove Reais e noventa centavos) referente ao período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

Elemento de Despesa:

- 3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos) **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos Reais), sendo o valor mensal das parcelas de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos Reais) para o período de 01 de janeiro a 30 de junho/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

- 3390-30-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) o valor de **R\$ 27.099,90** (vinte e sete mil e noventa e nove Reais e noventa centavos), sendo o valor mensal das parcelas de **R\$ 4.516,65** (quatro mil quinhentos e dezesseis Reais e sessenta e cinco centavos) para o período de 01 de janeiro a 30 de junho/2021
- Fonte 100 (Recursos Ordinários)

5 – CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1 – A vigência do contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN, com vigência inicial de 12 (doze) meses de **01/07/2020 a 30/06/2021**, consecutivos e ininterruptos, mas, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, dentro da vigência do instrumento por período subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa ao setor de almoxarifado para o atesto da documentação;

6.2 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.10 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.14 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

6.16 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 – A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência admite-se alteração dos valores tendo como índice IGP-M, divulgado pelo FGV.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 – A execução das entregas será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- Solicitar a entrega do material mencionados;
- Supervisionar a entrega do material, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

8.3 – Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: **THAIS ARAUJO DE MEDEIROS BORGES, Chefe da Divisão de Nutrição**, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Executar todos os serviços, objeto desta contratação, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações, e a manutenção do padrão de atendimento adequado;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

- 9.2 – Executar os serviços conforme especificações supracitada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, incidências fiscais e contribuições de quaisquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 9.4 – Realizar manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos, conforme cronograma previamente estabelecido em comum acordo com a Contratante;
- 9.5 – Atender chamada da contratante para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos e mecânicos, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 9.6 – Disponibilizar técnicos especializados para atendimento aos chamados 24 horas ininterruptas;
- 9.7 – Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.8 – Manter pessoal técnico especializado, on line, à disposição da contratada para atender aos chamados, em período máximo de 02(duas) horas, quer tirando dúvidas, quer orientando as tarefas de manutenção;
- 9.9 – Enviar, quando necessário, técnico especializado ao prédio da contratante em período não superior a 02(duas) horas, a contar do primeiro contato;
- 9.10 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante;
- 9.11 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução do serviço;
- 9.12 – Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.13 – Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação;
- 9.14 – Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, no que couber;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

- 9.15 – Fornecer mensalmente relatório técnico descritivo dos serviços de manutenção realizadas;
- 9.16 – Fornecer relatório técnico descrito dos serviços de manutenção corretiva, imediatamente após a conclusão do serviço;
- 9.17 – Fazer a reposição de peças por produtos originais de fábrica, sendo as despesas com reposição de peças de responsabilidade da contratada;
- 9.18 – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;
- 9.19 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2 – Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- 11.3 – Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 11.4 – Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto à Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;
- 11.5 – Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada, dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula estabelecida no Contrato;
- 11.6 – Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contato com os responsáveis pela CONTRATADA, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

11.7 – Receber os equipamentos” mediante Termo de Entrega ou Recebimento, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daquele que não estiver em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

11.8 – Exigir da CONTRATADA a imediata substituição dos equipamentos que por ventura estejam em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;

11.9 – Permitir o acesso do representante indicado pela CONTRATADA no recinto;

11.10 – Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o bem fungível necessitar de manutenção técnica em oficinas autorizadas pela CONTRATADA;

11.11 – Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos equipamentos locados.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 – Cometer fraude fiscal;

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 – Multa moratória de 0,3 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 % (por cento) dias;

12.2.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

12.2.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1 – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 – As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

12.6.1 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

12.7 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

12.8 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.9 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

12.10 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E RENOVAÇÃO:

13.1 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

14 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES:

14.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

mais privilegiado que seja.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE


Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Mat. 83252-9

CONTRATADA


Pedro Paulo Justino da Cunha
CPF Nº 012.202.104-55

TESTEMUNHAS:


Carla Maria Pereira Machado
CPF: 512.496.854-00


Cassia da Silveira
CPF: 130.589.594-00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

(ANEXO I DO CONTRATO)
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº	EQUIPAMENTO	QUANT	CAPACIDADE	TOMBO
01	CAFETEIRA	01	15 L	200310
02	BATEDEIRA INDUSTRIAL	01	15L	202867
03	BATEDEIRA INDUSTRIAL	01	10L	247421
04	MULTIPROCESSADOR LEGUMES	01		200315
05	MULTIPROCESSADOR LEGUMES	01		200314
06	DESCASCADOR INDUSTRIAL	01		271221
07	GELÁGUA	01	LACT	S/T
08	GELÁGUA	01	ADM	S/T
09	GELÁGUA	01	COZ	S/T
10	GELÁGUA	01	SL.PROD	S/T
11	GELÁGUA	01	S CLINICA	S/T
12	GELÁGUA	01	ENTERAL	S/T
13	FORNO INDUSTRIAL 3 CÂMARAS	01		201367
14	FORNO COMBINADO A GÁS 40 GNs	01	40Gns	12192
15	FORNO INDUSTRIAL 3 CÂMARAS	01		201368
16	FORNO INDUSTRIAL 3 CÂMARAS	01		260720
17	FORNO INDUSTRIAL 3 CÂMARAS	01		260721
18	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS	01		260831
19	FOGÃO INDUSTRIAL 08 BOCAS	01		260640
20	FOGÃO INDUSTRIAL 08 BOCAS	01		260639
21	RALADOR DE COCO INDUSTRIAL	01		S/T
22	BANHO MARIA COM 06 CUBAS	01		201359
23	BANHO MARIA COM 06 CUBAS	01		201358
24	BALCÃO TÉRMICO C/4 CUBAS/02	01		S/T
25	BALCÃO TÉRMICO 03 CUBAS	01		201360
26	BALCÃO TÉRMICO 03 CUBAS	01		201361
27	BALCÃO TÉRMICO 03 CUBAS	01		201371
28	BALCÃO TÉRMICO 03 CUBAS	01		201362
29	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	01	30L	S/T
30	LIQUIDIFICADOR BASCULANTE	01	20 L	S/T
31	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	01	50 L	S/T
32	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	01	04 L	247460



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

Nº	EQUIPAMENTO	QUANT	CAPACIDADE	TOMBO
33	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	01	06 L	241383
34	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	01	02 L	200306
35	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	01	03 L	S/T
36	MOEDOR DE CARNES	01		247575
37	EXAUSTOR C/ SISTEMA MECÂNICO	01	GERAL	S/T
38	EXAUSTOR C/ SISTEMA MECÂNICO	01	DIETAS	S/T
39	EXAUSTOR C/ SISTEMA MECÂNICO	01	DIETAS	S/T
40	CALDEIRAO A VAPOR- GÁS	01	200 L	200319
41	MESA DE CORTE CARNE ALTILENO	01		S/T
42	EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL	01		S/T
43	EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL	01		202870
44	FREZZER HORIZONTAL 02 TAMPAS	01		271176
45	FREZZER HORIZONTAL 02 TAMPAS	01		260809
46	FREZZER HORIZONTAL 02 TAMPAS	01		260808
47	FREZZER HORIZONTAL 02 TAMPAS	01		271177
48	FREZZER VERTICAL	01		260735
49	FREZZER VERTICAL	01		260734
50	FREZZER VERTICAL	01		S/T
51	REFRIGERADOR INDUSTRIAL	01	06 P	261428
52	REFRIGERADOR INDUSTRIAL	01	06 P	261429
53	REFRIGERADOR INDUSTRIAL	01	04 P	S/T
54	BALANÇA DIGITAL	01	300KG	S/T
55	REFRESQUEIRA 02 CUBAS	01	15L CADA	S/T
56	MÁQUINA LAVAR LOUCAS ECOMAX	01		202847
57	MÁQUINA LAVAR LOUCAS ECOMAX	01		202848
58	MÁQUINA DE GELO	01	06 KG	265777
59	REFRIGERADOR DOMÉSTICO	01	LACT	S/T
60	REFRIGERADOR DOMÉSTICO	01	ENT	S/T
61	FRIGOBAR	01	SL PROD	S/T
62	FRIGOBAR	01	SL CLINICA	S/T
63	FRIGOBAR DE MESA	01	SL TÉC	S/T
64	CARRO APOIO / TAMPOPOLETILENO	01		271222
65	CARRO TRANSPORTE C/RODÍZIOS	01		0962
66	CARRO TRANSPORTE	01		0963
67	CARRO TRANSPORTE	01		0964
68	CARRO TRANSPORTE	01		0965



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

Nº	EQUIPAMENTO	QUANT	CAPACIDADE	TOMBO
69	CARRO TRANSPORTE	01		0966
70	CARRO TRANSPORTE	01		0967
71	CARRO TRANSPORTE	01		201620
72	CARRO TRANSPORTE	01		201621
73	CARRO TRANSPORTE	01		201622
74	CARRO TRANSPORTE	01		201623
75	CARRO TRANSPORTE	01		201624
76	CARRO TRANSPORTE	01		271223
77	CARRO TRANSPORTE	01		271224
78	CARRO TRANSPORTE	01		271225
79	CARRO TRANSPORTE	01		271226
80	CARRO TRANSPORTE	01		271227
81	CARRO TRANSPORTE	01		271228
82	CARRO TRANSPORTE	01		271229